DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 079, DE 05 DE ABRIL DE 2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre nomeação e contratação de servidor público aprovado em Concurso Público e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Canitar;

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada e contratada Sra. **MAYARA ALMEIDA DOMINGUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 56.391.823-8/SSP/SP e do CPF 434.487.308/40, C.T.P.S. nº. 032985 – série 00453, para ocupar o emprego de "MONITOR DE CRECHE/ESCOLA" – Referência 03 – Anexo II-B, do Quadro de Pessoal (Lei Complementar nº. 176/2011) e suas alterações posteriores, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º. A nomeação e contratação decorrem da aprovação do servidor público no Concurso Público - Edital nº. 001/2021.

§ 2º. A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art.2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes do presente ato.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04 de Abril de 2.022.

Registre-se e publique-se.

CANITAR, 05 de abril de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 080, DE 05 DE ABRIL DE 2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre nomeação e contratação de servidor público aprovado em Concurso Público e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Canitar;

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada e contratada Sra. **ANGÉLICA MARIA CASTILHO BATISTA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 62.964.016-6 SSP/SP e do CPF. 213.459.308-36/55, C.T.P.S. nº. 015069 – série 00269, para ocupar o emprego de "MONITOR DE CRECHE/ESCOLA" – Referência 03 – Anexo II-B, do Quadro de Pessoal (Lei Complementar nº. 176/2011) e suas alterações posteriores, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º. A nomeação e contratação decorrem da aprovação do servidor público no Concurso Público - Edital nº. 001/2021.

§ 2º. A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art.2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes do presente ato.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 21 de Março de 2.022.

Registre-se e publique-se.

CANITAR, 05 de abril de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 081, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Sumula: "*Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Material, Compras e Patrimônio,* o Senhor: *Rodrigo Ribeiro Fernandes,* que especifica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido, o Senhor: *RODRIGO RIBEIRO FERNANDES*, CPF: Nº 300.549.738-05-RG. Nº 40.914.109-4 SSP, do cargo em COMISSÃO de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E PATRIMÔNIO.

Parágrafo único: Ficam revogadas na integralidade as normas estabelecidas pela portaria nº 011 de 07 de Janeiro de 2.021, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 08/01/2021, *"Edição 393, pag.9 de 22".*

Art.2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes do presente ato.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2.022.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 05 de ABRIL de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 919/2022.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANITAR O PROGRAMA CONTRA MAUS TRATOS E CRUELDADE A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Autoria do Vereador Adilson Delfino)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** em 07/03/2022, o Projeto de Lei Municipal nº 06/2022, Autógrafo nº 13/2022 e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canitar o PROGRAMA CONTRA MAUS TRATOS E CRUELDADE A ANIMAIS, que visa a proteção dos animais de nossa cidade, bem como punição aos que não cumprirem as normas instituídas no corpo deste projeto.
Artigo 2º - Fica através deste programa e embasado na Lei Estadual nº 12.916, e na Lei Federal a denúncia de maus-tratos legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais).

> *"Art.32. Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa";*
> *§1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;*
> *§2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal".*

Artigo 3º - No âmbito municipal, qualquer cidadão que presenciar maus tratos ou abandono a animais deve procurar a Ouvidoria da Prefeitura, ou os Órgãos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica para que se faça notificar os responsáveis, bem como cumprir as medidas cabíveis a solução do problema.
Artigo 4º - O presente Projeto visa extinguir os maus tratos e o abandono de animais e punir de forma adequada os que praticam tais atos inaceitáveis.
Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 05 de Abril de 2022.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 920/2022.

"CONCEDE PLACA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO COM INCLUSÃO DO SÍMBOLO DO AUTISMO e dá outras providências". (Autoria do Vereador Lucas Gabriel de Souza Orlanda)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** em 07/03/2022, o Projeto de Lei Municipal nº 11/2022, Autógrafo nº 14/2022 e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica exigida aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Canitar a inserção de placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme anexo.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados, mercearias, panificadoras;
II- Bancos e casas lotéricas;
III- Farmácias;
IV- Rodoviárias (Guichê de ônibus);
V- Restaurantes e lanchonetes;
VI- Lojas em geral;
VII- Vagas de estacionamento.

Artigo 2º - A placa de identificação será expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sem qualquer custo ao comerciante/e ou empresário desde que apresente os seguintes documentos:

I- Apresentação do CNPJ;
II- Nome e documentos pessoais do dono ou representante do estabelecimento;
III- Comprovante de endereço;
IV- A solicitação será realizada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante protocolo de atendimento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - As despesas da corrente lei correrão por conta do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS devendo constar dotação orçamentária consignada no orçamento anual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 05 de Abril de 2022.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.


ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
DEFICIENTES
IDOSOS
GESTANTES
PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO
AUTISTAS

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 921/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) E CARTEIRA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e dá outras providências". (Autoria do Vereador Lucas Gabriel de Souza Orlanda)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** em 07/03/2022, o Projeto de Lei Municipal nº 13/2022, Autógrafo nº 15/2022 e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória no município de Canitar a emissão da carteira de Identificação do Autista (CIA) e de Pessoas com Deficiência que terá como finalidade assegurar os direitos e garantias.

Artigo 2° - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I- Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II- Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apegam a rotina e necessidade de planejamento;

IV- Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

Parágrafo Único – As características elencadas no caput deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou forma isolada.

Artigo 3° - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com demais pessoas.

Parágrafo Único – As características elencadas no caput deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou forma isolada.

Artigo 4° - A carteira de identificação instituída por esta Lei configura documento válido para garantir acesso às políticas municipais e ao atendimento prioritário.

Artigo 5° - A carteira de identificação do Autista e pessoas com deficiência será expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sem qualquer custo ao solicitante desde que siga os seguintes termos:

I- Será expedida por meio de requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais;

II- Constará no corpo da Carteira de Identificação o nome, endereço, nome do responsável, telefone para facilitar o contato com a família e/ou responsáveis, nos casos em que for necessário e número desta Lei;

III- Deverá ser numerada de modo a possibilitar a contagem de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e com deficiência em Canitar;

IV- A solicitação será realizada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante protocolo de atendimento.

Artigo 6°- A carteira de que trata o artigo 1º desta Lei, terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada após esse período por meio de atualização de cadastro do autista e da pessoa com deficiência.

Artigo 7° - Em caso de perda da carteira será disponibilizado uma única vez a segunda via.

Artigo 8° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS devendo constar dotação orçamentária consignada no orçamento atual.

Artigo 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 05 de Abril de 2022.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL